



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL - PROEJ Nº 14.16.01.0122.

PROCEDÊNCIA: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU (ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA).

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU (ESPECIALIZADA NA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA).

SUSCITADO: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU (ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE).

**CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES
EXTRAJUDICIAIS – RELEVÂNCIA PÚBLICA
VERSUS MEIO AMBIENTE – ATRIBUIÇÕES
INERENTES À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS
DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU –
INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCULPIDA NO
ARTIGO 1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CPJ Nº
007/2011 – CONTROVÉRSIA ACERCA DA
DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTO DENTRO DA
MESMA UNIDADE MINISTERIAL – TEMÁTICA
RELACIONADA À ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA 'INTERNA CORPORIS' – NÃO
CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE
ATRIBUIÇÕES ENTRE UNIDADES MINISTERIAIS –
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO
DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES
EXTRAJUDICIAIS.**

Cuidam os presentes autos de Pedido de Instauração de Conflito Negativo de Atribuição, registrado sob o nº 14.16.01.0122, suscitado pela 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições na fiscalização dos Serviços de Relevância Pública em face de declínio de atribuição realizado pela 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, nos autos do procedimento registrado no PROEJ sob o nº 05.16.01.0015.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Consta das correlatas peças informativas que a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, ora Suscitada, instaurou o procedimento tombado sob o nº 05.16.01.0015, a partir de representação extraída da Notícia de Fato nº 1.35.000.001161/2015-34, oriunda de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, referente a despejo irregular de esgoto sanitário na via pública localizada na Rua Joaquim Batista Pacheco, Residencial Horto do Carvalho II, Bairro Mosqueiro, Aracaju/SE.

A partir da análise inicial dos documentos encaminhados pelo *Parquet* Federal e visando complementar as informações contidas na correlata peça investigativa, a Representante do Ministério Público atuante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, no exercício da atividade fiscalizatória do Meio Ambiente, determinou a realização de diligências apuratórias preliminares, consistentes na identificação da Companhia de Saneamento Básico de Sergipe (DESO) e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), visando a realização de inspeção *'in loco'*.

Ultimadas as diligências requisitadas, o Membro oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, promoveu o declínio de atribuições do identificado procedimento para a **MESMA UNIDADE MINISTERIAL**, qual seja, a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, porém, segundo divisão administrativa *'interna corporis'*, para Gabinete com atribuições na fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, apresentando manifestação (fls. 177/178 v) nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

"(...) Primeiramente, a análise dos autos sinaliza para uma matéria com preponderância de interesse que extrapola as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, eis que, primordialmente, dizem respeito a uma deficiência da prestação de serviço da DESO, matéria de alçada da Promotoria de Justiça Especializada nos Serviços de Relevância Pública, nos termos da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Assim, analisando os fatos relatados, os problemas apontados na presente reclamação refogem às atribuições desta Promotoria, pois não envolvem violação à direito ambiental ou urbanístico difuso, coletivo ou individual indisponível, podendo, no entanto, ensejar ofensa, em uma análise preliminar, as regras relacionadas aos Serviços de Relevância Pública.

Outrossim, constata-se que o tema tratado constitui em irregularidade pontual relacionada a serviços de esgotamento sanitário, algo que pode ser solucionado através da adequada prestação de serviço pelo poder público e da ação adequada dos particulares, conquanto os problemas verificados decorrem da obstrução da rede de esgoto e possíveis irregularidades em residências específicas.

(...)

Apoiado nessas conclusões, entendemos que a tutela almejada pelo denunciante encontra-se inserida no âmbito da Promotoria competente para atuar nas questões relacionadas aos Serviços de Relevância Pública, eis que o tema abordado vincula-se àquela de forma mais específica, já que esta Promotoria possui atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, de acordo com a Resolução CPJ nº 007/2011, de 21 de julho de 2011"

Por sua vez, ao receber os correlatos autos, a Douta Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, agora no exercício das atribuições inerentes à fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, em um primeiro momento, determinou, por meio da Portaria nº 76/2016 (fl. 0/2), a conversão do Procedimento Preparatório



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

em Inquérito Civil, registrado sob o nº 14.16.01.0122, designando, ato contínuo, Audiência Extrajudicial, com vistas à resolução da problemática apontada.

Diante da situação esposada, a Representante da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, atuando na fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, suscitou o presente conflito negativo de atribuição, aduzindo o seguinte¹:

"(...). No caso vertente, depreende-se que a matéria em discussão neste Inquérito Civil não abrange mera omissão ou deficiência na prestação de serviços públicos, mas sim discussão de questões ambientais, visto que existem ligações irregulares de esgoto na Rua Joaquim Batista Pacheco, Residencial Horto do Carvalho II, Bairro Mosqueiro, Zona de Expansão, nesta Capital, que podem configurar, em tese, a prática de crimes ambientais, conforme atesta o Ofício da DESO de fls. 276 e outros documentos de fls. 277/283.

Além disso, na localidade em comento não existe ainda em operação sistema de esgotamento sanitário, pois as obras de implantação do aludido sistema estão em andamento, o que reforça a ausência de atribuição desta Promotoria de Justiça para prosseguir nas investigações ministeriais.

Ante o exposto, diante do fato superveniente de ligações irregulares de esgoto, comprovadas por meio dos documentos de fls. 276/283 e 312/313, suscita esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju o Conflito Negativo de Atribuições Extrajudiciais, tendo como Promotoria de Justiça Suscitada a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, razão pela qual determino a remessa imediata dos autos para a Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, a fim de que o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça dirima o presente Conflito Negativo de Atribuições, na forma da lei. (...)."

¹ Despacho – fl. 315.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

É o breve relatório.

Decido

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar o possível lançamento irregular de esgoto sanitário na via pública localizada na Rua Joaquim Batista Pacheco, Residencial Horto do Carvalho II, Bairro Mosqueiro, Zona de Expansão de Aracaju/SE.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o Membro oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, com atribuições na defesa do Meio Ambiente, promoveu a remessa do multicitado procedimento administrativo, sob a alegação de ausência de atribuição, para a MESMA UNIDADE MINISTERIAL, qual seja, a 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, porém, segundo divisão administrativa '*interna corporis*', para Gabinete com atribuições na fiscalização dos Serviços de Relevância Pública.

A matéria versada, aqui, não é estranha a essa Procuradoria-Geral de Justiça.

Impende transcrevermos o que dispõe a Resolução apontada, no que pertine ao deslinde do presente caso:

RESOLUÇÃO Nº 007/2011 – CPJ
DE 21 DE JULHO DE 2011

(Publicada no Diário da Justiça de 22/07/2011, Edição nº 3.351)
(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 014/2013;
017/2014 e 002/2016 – CPJ)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público.

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

(...)

V – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública; (Sem destaques no Original).

Pela sistemática concernente à distribuição de atribuições, a matéria objeto deste procedimental encontra-se indubitavelmente inserida dentre as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, seja a temática referente ao meio ambiente ou aos serviços de relevância pública.

Pois bem. Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica HUGO NIGRO MAZZILLI:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).” (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

No caso dos presentes autos, verifica-se que não há conflito de atribuição, porquanto a remessa do procedimento em apreço ocorreu de um setor e/ou gabinete para outro, porém dentro da MESMA UNIDADE MINISTERIAL.

Nesta toada, observe-se que a norma de regência. – *Resolução CPJ nº 007/2011* – não cindiu as atribuições de defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública entre unidades ministeriais distintas, mantendo-se, ao revés, as mesmas no âmbito de atuação da 5.^a Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju.

Impende anotar que a mera divisão ou adoção de rotinas administrativas '*interna corporis*' não concorre formalmente para a sugere cisão entre as atribuições dentro da mesma unidade ministerial, afastando-se, assim, o instituto jurídico do Conflito de Atribuições.

Logo, em não havendo verdadeiro declínio de atribuição, consequentemente não há que se falar em conflito de atribuição a ser decidido.

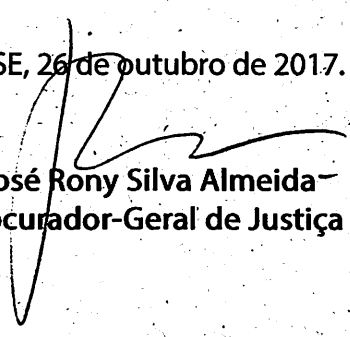


MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, INDEFERIMOS O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO, E FAZEMOS A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU/SE PARA EXAME DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011 – CPJ.

Notifique-se os(as) Oficiantes na Unidade Ministerial interessada.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2017.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça